



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO Nº 28/2018 – CASAL**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA TM EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**I) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72, e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia, **OSMAR LISBOA**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**II) CONTRATADA:** TM EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, Estabelecida a Rua João Gualberto Pereira do Carmo, nº 85, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP: 57035-270, inscrita no CNPJ sob o nº 11.918.810/0001-48, representada por se bastante procurador DIEGO TERÇO MARTINS, inscrito no CPF nº 052.501.234-65, residente e domiciliado em Rua Nova Brasília, nº 10, Cruz das Almas, Maceió/AL.

**III) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 05/2017 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Administrativo Protocolo nº 11.831/2016, CI nº 155/2016 – UNBB-SUNEC, S.C. nº 18.221, em estrita observância à Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.237/91, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada, para execução de serviços de cobrança de débitos, suspensão e regularização do fornecimento de água, com fornecimento de material, em setores da Unidade do Benedito Bentes, Maceió – Alagoas, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo a este Edital e na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**1.1.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo nº 11.831/2016.
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais).

**2.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

**2.2.** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- A) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ..... 132.100 – UN. BENEDITO BENTES.
- B) GRUPO DE DESPESA ..... 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.
- C) RUBRICA ..... 307.315 – SERVIÇOS DE CORTES E RELIGAÇÕES.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DE ABRANGENCIA:** Os serviços ora contratados serão executados em todas as localidades da Unidade de Negócio Benedito Bentes, contempladas pelos serviços de abastecimento de água, ou seja, os bairros Tabuleiro do Martins, Clima Bom, Santa Lúcia, Benedito Bentes, Antares, Henrique Equelman, Eustáquio Gomes, Santos Dumont, Cidade Universitária, Forene e Rio Novo.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços executados serão remunerados da seguinte forma:

CONTRATO Nº 28/2018 – DL.

Manoel Tenório  
Advogado - OAB /AL Nº 11.602  
GEJUR /CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**4.1.** Visita de Corte - A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de corte pela CONTRATANTE. Caso ocorra pagamento após 5º dia, não ocorrerá a remuneração do serviço e automaticamente estas OS serão enviadas ao serviço de corte, para execução imediata. A remuneração do serviço de visita (apenas para ordens pagas e parceladas) será equivalente à 50,0% (cinquenta por cento), do valor do corte físico, conforme planilha.

**4.2. Corte** - A remuneração do serviço de corte só será efetuada se houver regularização do débito e o pedido da religação até 30 (trinta) dias da data do corte da ligação. Caso não ocorra a religação no prazo de 30 (trinta) dias, não ocorrerá a remuneração do serviço de corte.

Para efeito de remuneração deste serviço (corte físico com regularização do débito), será pago a CONTRATADA o valor equivalente ao corte físico, conforme planilha.

**4.3.** Religação – A remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação, conforme planilha.

**4.4.** Supressão - A remuneração do serviço será equivalente ao valor da Supressão parcial, conforme planilha.

**4.5.** Restabelecimento do ramal predial de água – A remuneração do serviço será equivalente ao valor do restabelecimento de ramal predial, conforme planilha.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo gestor do contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II deste contrato.

**5.1.** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**5.2.** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

**5.3.** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**5.4.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**5.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**5.6.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:

**Caixa Econômica Federal, Agência: 1106, C/C: 3472-3.**

**5.7.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido na alínea "a", o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA MÃO DE OBRA:** A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

**6.1.** A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

**6.2.** A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

**6.3.** Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL, bem como devem se apresentar para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia e utilizando os equipamentos de proteção individual - EPI'S.





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

6.4. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CASAL.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços de visita, religação e restabelecimento da ligação serão executados das segundas-feiras aos sábados inclusive, conforme os roteiros estabelecidos pela CASAL. Por força de lei estadual (Lei nº 6828/2007) os serviços de corte serão executados apenas nas segundas-feiras às quintas-feiras.

7.1. Os serviços que não puderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização, fazendo anotação na ordem de serviço dos comentários justificativos das ocorrências, e devolvidos a CASAL, que poderá reprogramá-los, sem ônus para CONTRATANTE.

7.2. Todos os serviços objeto deste Projeto Básico deverão ser executados com viaturas carro ou moto;

7.3. A CONTRATADA se obriga, antes da efetivação do corte, a realizar no mínimo 01 (uma) visita/cobrança devidamente protocolada ao cliente inadimplente, para regularização do débito.

7.4. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de cobrança administrativa de débitos e suspensão do fornecimento conforme previsão estabelecida em cronograma elaborado pela Supervisão de Arrecadação e Cobrança-SUPEAC.

7.5. Caso haja algum impedimento técnico para execução do corte com haste flexível, a empresa deverá comunicar imediatamente a CASAL para que o(s) caso(s) sejam analisado(s) e posteriormente definidas as providências cabíveis;

7.6. A ordem de corte deverá ser devolvida a CASAL datada, com o aceite do cliente, além das informações resultantes da intervenção realizada pela CASAL como a leitura do corte, o número de lacre.

7.7. A CONTRATADA se obriga, após a efetivação do corte, a realizar no mínimo 02 (duas) visitas/cobrança devidamente protocoladas ao cliente inadimplente, para regularização do débito e solicitação da religação, sem ônus para CONTRATANTE, com o objetivo de recuperar o cliente e o débito após o corte.

7.8. Os serviços de visita deverão ser executados com a participação de um profissional, devidamente motorizado, treinado pela CONTRATADA.

7.9. Não será pago à CONTRATADA em nenhuma hipótese, visita de corte improdutivo ou corte na situação de casa fechada, imóvel não localizado, vago ou demolido, ramal não localizado, cliente não permitiu, etc.

7.10. Será permitido o corte em “imóvel fechado”, desde que no mínimo sejam executadas 03 (três) visitas anteriores ao corte e que a CONTRATADA confirme no Sistema Comercial o não pagamento do débito.

7.11. As ordens de serviços serão entregues a CONTRATADA através da Supervisão de Cobrança e Arrecadação da Unidade de Negócio, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pela distribuição das mesmas.

7.12. Será fornecida à CONTRATADA uma relação contendo todos os endereços dos Núcleos para conhecimento. Não cabendo a esta posterior reclamações sobre as distâncias a serem trabalhadas.

7.13. A CONTRATADA fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com nome de fantasia ou razão social da CONTRATADA, identificando também o referido veículo com a informação “A SERVIÇO DA CASAL”.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL.

8.1. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de prestação de serviços contínuos.

**9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução dos serviços 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS:** Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período de sua vigência. Caso ultrapasse referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do INCC.

10.1. O contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Manoel Tenório  
Advogado - OAB / AV / Nº 11.602  
GEJUR / CASAL





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** Os serviços a serem executados deverão obedecer o disposto no Projeto Básico, que integra o presente contrato, independentemente de transcrição. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pelas Normas Brasileiras ou ainda as próprias da CASAL.

**11.1.** A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer razão, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do contrato, bem como de tudo o que estiver contido no Projeto, nas Normas, Especificação e Métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e da CASAL - Companhia de Saneamento de Alagoas.

**11.2.** A condução da obra ficará a cargo de pelo menos um engenheiro registrado no CREA. Deverá esse engenheiro ser auxiliado em cada frente de trabalho por um encarregado devidamente habilitado.

**11.3.** Os insumos inerentes a prestação dos serviços contratados são de responsabilidade do CONTRATADO.

**11.4.** A emissão da ART junto ao CREA/AL é de responsabilidade da CONTRATADA.

**11.5.** Todos os MATERIAIS necessários a completar a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido em projeto, com cronograma físico de entrega que garanta o bom andamento da obra.

**11.6.** Os MATERIAIS fornecidos deverão ser novos, e de qualidade, modelo, marca e tipo aprovado pela FISCALIZAÇÃO, obedecendo a estas especificações e/ou normas e métodos da ABNT.

**11.7.** A CONTRATADA deverá permanentemente ter e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA:** Os serviços objeto deste Termo serão executados em Setores da Unidade de Negócio Benedito Bentes, contempladas pelos serviços de abastecimento de água, ou seja, os bairros Tabuleiro do Martins, Clima Bom, Santa Lúcia, Benedito Bentes, Antares, Henrique Equelman, Eustáquio Gomes, Santos Dumont, Cidade Universitária, Forene e Rio Novo.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO :** Por força deste instrumento, fica determinado que Maria Aparecida Torres dos Santos, matrícula 2564, Gerente da Unidade de Negócio do Benedito Bentes, telefone: (82) 98883-7655, e-mail: [aparecida.torres@casal.al.gov.br](mailto:aparecida.torres@casal.al.gov.br), fará a Gestão do presente contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de Proteção Individual e Coletiva –EPI e EPC, bem como da sinalização da obra, evitando assim acidentes com terceiros.

**13.1.** Cabe ao gestor comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias, a Vice-Presidência de Gestão de Engenharia qualquer alteração necessária as obras e serviços.

**13.2.** Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será indicada através de nomeação por parte do Vice-Presidente de Gestão de Engenharia.

**13.3.** As atribuições do gestor de contrato:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

Manoel Tenório  
Advogado - OAB/AL Nº 11.602  
GEJUR/CASAL





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:** Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

14.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

14.2. Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

14.3. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO aos responsáveis, condutor(es) dos serviços, serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelos referidos responsáveis, ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Obriga-se a CONTRATADA a:

15.1. Fornecer todo o material necessário à realização dos serviços: conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibáguas, máquina fotográfica, haste flexível, etc, de acordo com Especificações Técnicas fornecidas pela CASAL, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato..

15.2. Disponibilizar escritório administrativo com um representante para garantir a perfeita operacionalização das rotinas; Estrutura de Informática adequada com acesso a INTERNET, possibilitando a recepção de dados referentes aos serviços a serem executados; Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL. Telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis para contato entre Supervisor da CONTRATADA e chefia da Supervisão de Cobrança, da CASAL, ficando um aparelho com encarregado e um com a Supervisão de Cobrança da CASAL, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.

15.3. Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CASAL responsável pela gestão do contrato.

15.4. Afixar em todo veículo utilizado na execução dos serviços – nas portas laterais dos carros e baú das motos – o adesivo padronizado conforme modelo CASAL.

15.5. Providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, devendo arcar com os custos, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da CASAL.

15.6. Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos, de acordo com modelo a ser fornecido pela CASAL.

15.7. Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no País.

15.8. Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados a CASAL, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

15.9. A CONTRATADA tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

15.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

15.11. Obedecer às Normas Técnicas da CASAL, que fazem parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.

15.12. Cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela CASAL, conforme abaixo:

a) Religação - até 36 (trinta e seis) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;

b) Demais serviços descritos no item 3 - nos prazos fixados no Cronograma Mensal de Cobrança da CASAL.

15.13. Somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela CASAL, e dentro do prazo contratual, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais.

15.14. Executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da CASAL (Ordem de Serviço), nos padrões da CONTRATANTE.





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 15.15. Entregar diariamente a CASAL todos os documentos relativos aos serviços executados, no primeiro dia posterior à realização dos mesmos.
- 15.16. Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CASAL.
- 15.17. Entregar ao almoxarifado da CASAL, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o serviço, todo o material retirado em consequência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel.
- 15.18. Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a CASAL, em conformidade com as normas do Município.
- 15.19. Preservar o cliente devedor de ameaças e constrangimentos, assim como a imagem da CASAL, priorizando a todo o momento a boa negociação.
- 15.20. Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação.
- 15.21. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.22. Outras atribuições exigidas pelo gestor do contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES DO CONTRATO :** A recusa injusta da licitante CONTRATADA em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;

- 16.1. Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;
- ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
  - MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
  - IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES DOS SERVIÇOS:** As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e performance de desempenho da cobrança, devendo ser deduzido do Boletim de Medição do mês ou em boletins posteriores, a critério da CASAL, os valores correspondentes.

- 17.1. Caso a CONTRATADA não obtenha o índice mínimo de execução de 50% dos serviços de corte previstos mensalmente na estimativa de custo ANEXO I, excluindo-se as ordens pagas (débito regularizado) e ou suspensas por determinação da CASAL, será aplicada a multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, podendo, inclusive, ser rescindido o contrato.
- 17.2. Se for verificado pela CASAL que determinado serviço foi executado indevidamente, aplicar-se-á à CONTRATADA conforme estatística uma multa sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente.
- Corte Indevido até 0,5% do total de cortes mensais – 2% do valor da medição;
  - Corte Indevido acima de 0,6% dos cortes mensais – 10% do valor da medição;
- 17.3. Caso a CASAL constate que a CONTRATADA tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, além da dedução do valor dos respectivos serviços, quando for o caso, cobrados indevidamente.
- 17.4. Em se constatando a reincidência de penalidades, com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a CONTRATADA, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.
- 17.5. A CASAL realizará fiscalizações por amostragem nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades conforme estatística. Caberá à Unidade de Negócio a fiscalização dos serviços e ao gestor do contrato o desconto das penalidades na fatura mensal.
- 17.6. O serviço executado de forma incorreta não será pago e será descontado na medição uma multa de valor equivalente a 02 (duas) vezes o valor de cada serviço executado sem qualidade. Além da multa individual, a



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATADA será descontada por penalidades proporcional ao valor descrito a seguir por quantidade de serviços sem qualidade:

- a) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL até 0,50% do total de cortes mensais – 5% do valor da fatura;
- b) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL de 0,51% a 1% do total de cortes mensais – 10% do valor da fatura;
- c) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL acima de 1% do total de cortes mensais – 20% do valor da fatura;

**17.7.** As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais, a critério da CASAL, conforme a falta e o prejuízo causado.

Poderá a LICITANTE rescindir o contrato caso o número de cortes indevidos ou sem qualidade seja superior a 1,0% do total de cortes mensais por três meses consecutivos ou não.

**17.8.** A partir do trigésimo primeiro dia da assinatura da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 0,1% do valor total do contrato por dia de atraso do início dos serviços.

**17.9.** Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.



**18.1.** O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

**18.2.** A não obediência total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assim como a não obediência às orientações emanadas da fiscalização, ensejará na rescisão do contrato, observando o exposto nos Artigos 78 a 81 da Lei nº 8.666/1993, e encaminhamento do processo à Diretoria da CASAL, para as providências que se fizerem necessárias.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8666/93, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

TESTEMUNHAS:

Maceió, 08 de março de 2018

  
WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR  
Diretor Presidente/CASAL

  
OSMAR LISBOA  
Vice-Presidente de Gestão de Engenharia

  
DIEGO TERTIO MARTINS  
P/CONTRATADA.





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA  
CONTRATO N° 28/2018.

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
I		Serviços				
1.1	Composição - CASAL	Visita produtiva de cobrança	Unid.	6.750,00	8,90	60.075,00
1.2	Composição - CASAL	Corte do ramal predial com cápsula (obturador)	Unid.	3.000,00	15,37	46.110,00
1.3	Composição - CASAL	Religação simples (com retirada de cápsula)	Unid.	3.000,00	14,88	44.640,00
1.4	Composição - CASAL	Religação simples com retirada de cápsula e implantação de hidrômetro	Unid.	250,00	62,06	15.515,00
1.5	Composição - CASAL	Religação simples (adequando a ligação no padrão, c/ cx. da CASAL)	Unid.	150,00	127,79	19.168,50
1.6	Composição - CASAL	Religação simples (adequando a ligação no padrão, c/ cx. da FIRMA)	Unid.	50,00	189,92	9.496,00
1.7	Composição - CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada	Unid.	9,00	62,00	558,00
1.8	Composição - CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo	Unid.	18,00	98,61	1.774,98
1.9	Composição - CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto	Unid.	18,00	79,67	1.434,06
1.10	Composição - CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. CASAL)	Unid.	9,00	87,66	788,94
1.11	Composição - CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. CASAL)	Unid.	12,00	127,50	1.530,00
1.12	Composição - CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. CASAL)	Unid.	12,00	107,27	1.287,24
1.13	Composição - CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. FIRMA)	Unid.	5,00	149,79	748,95
1.14	Composição - CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. FIRMA)	Unid.	5,00	189,81	949,05
1.15	Composição - CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. FIRMA)	Unid.	5,00	169,40	847,00
1.16	Composição - CASAL	Supressão	Unid.	9,00	119,70	1.077,28
<b>Total Geral</b>						<b>206.000,00</b>

Manoel Tenório  
Advogado - OAB / AL N° 11.602  
GEJUR / CASAL





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO  
CONTRATO Nº 28/2018.

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias	330 dias	360 dias
I	SERVIÇOS													
1.1	Visita produtiva de cobrança	60.075,00	562,50 5.006,25	562,50 5.006,25	562,50 5.006,25	562,50 5.006,25	562,50 5.006,25	562,50 5.006,25	562,50 5.006,25	562,50 5.006,25	562,50 5.006,25	562,50 5.006,25	562,50 5.006,25	562,50 5.006,25
1.2	Corte do ramal predial com cápsula (obturador)	46.110,00	250,00 3.842,50	250,00 3.842,50	250,00 3.842,50	250,00 3.842,50	250,00 3.842,50	250,00 3.842,50	250,00 3.842,50	250,00 3.842,50	250,00 3.842,50	250,00 3.842,50	250,00 3.842,50	250,00 3.842,50
1.3	Religação simples (com retirada de cápsula)	44.640,00	250,00 3.720,00	250,00 3.720,00	250,00 3.720,00	250,00 3.720,00	250,00 3.720,00	250,00 3.720,00	250,00 3.720,00	250,00 3.720,00	250,00 3.720,00	250,00 3.720,00	250,00 3.720,00	250,00 3.720,00
1.4	Religação simples com retirada de cápsula e implantação de hidrômetro	15.515,00	20,83 1.292,92	20,83 1.292,92	20,83 1.292,92	20,83 1.292,92	20,83 1.292,92	20,83 1.292,92	20,83 1.292,92	20,83 1.292,92	20,83 1.292,92	20,83 1.292,92	20,83 1.292,92	20,83 1.292,92
1.5	Religação simples (adequando a ligação no padrão, c/ cx. da CASAI)	19.168,50	12,50 1.597,38	12,50 1.597,38	12,50 1.597,38	12,50 1.597,38	12,50 1.597,38	12,50 1.597,38	12,50 1.597,38	12,50 1.597,38	12,50 1.597,38	12,50 1.597,38	12,50 1.597,38	12,50 1.597,38

Manoel Tenório  
Advogado - OAB/AL Nº 11.602  
GEJUR / CASAI



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

	4,17	4,17	4,17	4,17	4,17	4,17	4,17	4,17	4,17	4,17	4,17	4,17	4,17	4,17	4,17	4,17	4,17	4,17	4,17	
1.6	Religação simples (adequando a ligação no padrão, c/ cx. da FIRMA)	9.496,00	791,33	791,33	791,33	791,33	791,33	791,33	791,33	791,33	791,33	791,33	791,33	791,33	791,33	791,33	791,33	791,33	791,33	791,33
1.7	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada	558,00	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75
1.8	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo	1.774,98	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50
1.9	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto	1.434,06	147,92	147,92	147,92	147,92	147,92	147,92	147,92	147,92	147,92	147,92	147,92	147,92	147,92	147,92	147,92	147,92	147,92	147,92
1.10	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. CASAL)	788,94	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75
1.11	Restabelecimento de ramal predial em rua em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. CASAL)	1.530,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
1.12	Restabelecimento de ramal predial em rua em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. CASAL)	1.287,24	107,27	107,27	107,27	107,27	107,27	107,27	107,27	107,27	107,27	107,27	107,27	107,27	107,27	107,27	107,27	107,27	107,27	107,27
1.13	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. FIRMA)	748,95	0,42	0,42	0,42	0,42	0,42	0,42	0,42	0,42	0,42	0,42	0,42	0,42	0,42	0,42	0,42	0,42	0,42	0,42

6

~~11~~

Manoel Tenório  
Advogado - OAB/AL N° 11.602  
GEJUR/CASAL





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

1.14	Restabelecimento de ramal predial em rua em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. FIRMA)	949,05	0,42	79,09	0,42	79,09	0,42	79,09	0,42	79,09	0,42	79,09	0,42	79,09	0,42	79,09	0,42	79,09	0,42	79,09
1.15	Restabelecimento de ramal predial em rua em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. FIRMA)	847,00	0,42	79,09	0,42	79,09	0,42	79,09	0,42	79,09	0,42	79,09	0,42	79,09	0,42	79,09	0,42	79,09	0,42	79,09
1.16	Supressão	1.077,28	0,75	89,77	0,75	89,77	0,75	89,77	0,75	89,77	0,75	89,77	0,75	89,77	0,75	89,77	0,75	89,77	0,75	89,77
	TOTAL	206.000,00	17.166,67	17.166,67	17.166,67	17.166,67	17.166,67	17.166,67	17.166,67	17.166,67	17.166,67	17.166,67	17.166,67	17.166,67	17.166,67	17.166,67	17.166,67	17.166,67	17.166,67	17.166,67
	TOTAL ACUMULADO		17.166,67	34.333,33	51.500,00	68.666,67	85.833,33	103.000,00	120.166,67	137.333,33	154.500,00	171.666,67	188.833,34	206.000,00						

Manoel Tenorio  
Advogado - OAB / AL Nº 11.602  
GEJUR / CASAL